

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, de ora em diante designada por (IP, S.A.), sita no Campus do Pragal, Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva número 503933813, neste ato representado pela Diretora de Capital Humano, Dr.^a Maria Inês Costa Pinto de Albuquerque, -----

e

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – UNIVERSIDADE DE LISBOA, de ora em diante designado por IGOT, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Manuel Simões, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 16034/2013, DR 2.ª série n.º 239, de 10 de dezembro, -----

decidem livremente estabelecer entre si o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES, o qual se rege pelo Regulamento dos cursos de mestrado aprovado pelo Conselho Científico do IGOT e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **(Objeto)**

Pelo presente Protocolo a IP, S.A. acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos dos cursos de Mestrado do IGOT, sempre que exista viabilidade.



Cláusula 2.^a
(Fixação de vagas)

Em cada ano, a IP, S.A. e o IGOT acordarão o número de vagas que serão disponibilizadas para estágio curricular aos alunos de Mestrado.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da Instituição de acolhimento do estagiário)

- 1 – Em matéria dos estágios curriculares a IP, S.A. obriga-se a:
- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a sua integração nos serviços de acolhimento;
 - b) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT os projetos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
 - c) Celebrar com o IGOT e cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo 1;
 - d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação bem como a permitir-lhes o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio;
 - e) Disponibilizar aos Estagiários os meios necessários para o bom desempenho das tarefas atribuídas;
 - f) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio.
- 2 – Não constitui obrigação para a IP, S.A.:
- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
 - b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do IGOT)

Em matéria de estágios curriculares, são as seguintes as obrigações do IGOT:

- a) Dar a conhecer à IP, S.A. a identificação dos alunos selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com a IP, S.A. o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

Cláusula 5.^a
(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo 1, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio que será assinado pelo IGOT, pela IP, S.A. e pelo estagiário.

Cláusula 6.^a
(Relatórios de estágio)

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT entregará à IP, S.A. um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 7.^a
(Dever de sigilo)

Os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

Cláusula 8.^a
(Seguro dos estagiários)

O seguro escolar a que os alunos têm direito, no IGOT, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, a IP, S.A. isenta de qualquer responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o estágio.

Cláusula 9.^a
(Duração)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais)

Aplicam-se aos estágios desenvolvidos no âmbito do presente protocolo os regulamentos dos respetivos cursos de mestrado, bem como o regulamento de estágios profissionais no âmbito de cursos do 2.º ciclo, do IGOT.

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Lisboa, 25 de março de 2019

Diretora de Capital Humano da IP, S.A.



(Dr.^a Maria Inês Costa Pinto de Albuquerque)

O Presidente do IGOT



(Professor Doutor José Manuel Simões)